

REGULAMENTO DO OMID PARTNER PROGRAM 2026

Campanha de Incentivo | Viagem All Inclusive | Prêmio Principal OMODA 5 SUPER HYBRID SYSTEM

Versão: 07 de Julho de 2026

Parte 1	OMID SOLUTIONS TECNOLOGIA S.A.
CNPJ	23.877.653/0001-59
Parte 2	OMODA JAECOO
Campanha	Omid Partner Program 2026 - Incentivo de Vendas
Prêmio Principal	Veículo Omoda 5 Super Hybrid System ou equivalente/ superior

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROMOTORA

1.1. O presente Regulamento disciplina a campanha privada de incentivo comercial do Omid Partner Program 2026, promovida por OMID SOLUTIONS TECNOLOGIA S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.877.653/0001-59, com sede na Avenida Aruana, nº 452, Cto Comercial Jubran Lote 6, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-010, doravante denominada simplesmente OMID.

1.2. Este Regulamento é aplicável exclusivamente aos Partners credenciados, habilitados e ativos no Omid Partner Program 2026, não sendo direcionado a consumidores finais, público em geral ou pessoas físicas não vinculadas a Partners participantes.

1.3. A campanha tem natureza de incentivo comercial B2B, baseada em performance objetiva de vendas, sem sorteio, concurso, vale-brinde ou elemento aleatório.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- a) Partner: pessoa jurídica credenciada pela OMID no Omid Partner Program 2026.
- b) Representante Legal do Partner: pessoa física com poderes formais para representar o Partner perante a OMID.
- c) Vendas Elegíveis: vendas originadas pelo Partner, reconhecidas pela OMID, faturadas pela OMID e efetivamente recebidas dentro do período de apuração.
- d) MRR: Monthly Recurring Revenue, ou Receita Recorrente Mensal contratada, considerada conforme critérios comerciais e financeiros da OMID.
- e) Vendas Faturadas e Recebidas: valores que tenham sido faturados pela OMID e efetivamente pagos pelo cliente, sem inadimplência, cancelamento, estorno ou contestação.
- f) Viagem de Incentivo: benefício concedido em pares de ingressos/convites para viagem all inclusive de 4 dias, em destino nacional a ser definido pela OMID.
- g) Prêmio Principal: veículo Omoda 5 Super Hybrid System ou veículo de categoria equivalente ou superior, destinado ao Partner líder de vendas de 2026, desde que atingida a cota mínima.

3. PERÍODO DA CAMPANHA

3.1. A campanha será comunicada ao mercado e aos Partners a partir de 01 de Agosto de 2026.

3.2. Para fins de apuração, serão consideradas as vendas elegíveis realizadas, faturadas e recebidas entre 1º de agosto de 2026 e 01 de agosto de 2027.

3.3. A divulgação poderá ocorrer entre Agosto de 2026 até Julho de 2027, com ações complementares de anúncio de vencedores, convenção e entrega entre setembro e dezembro de 2027.

3.4. A OMID poderá prorrogar, ajustar ou encerrar a campanha, desde que preserve direitos já constituídos por Partners elegíveis até a data de alteração, salvo em caso de fraude, força maior, restrição legal ou impossibilidade operacional.

4. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

4.1. São elegíveis os Partners pessoas jurídicas devidamente cadastrados, aprovados, ativos e adimplentes no Omid Partner Program 2026/2027.

4.2. Não poderão participar Partners suspensos, descredenciados, inadimplentes, em disputa contratual relevante, em descumprimento de políticas comerciais da OMID ou envolvidos em fraude, conduta antiética ou violação de compliance.

4.3. A participação na campanha implica aceitação integral deste Regulamento e das políticas comerciais, contratuais, técnicas e de compliance da OMID.

4.4. A OMID poderá exigir documentação complementar para validação cadastral, societária, fiscal, financeira, bancária, comercial ou de representação legal do Partner.

5. CRITÉRIOS DE VENDAS ELEGÍVEIS

5.1. Serão consideradas Vendas Elegíveis aquelas que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) terem sido originadas pelo Partner participante;
- b) terem sido formalmente registradas e reconhecidas pela OMID como atribuíveis ao Partner;
- c) terem sido contratadas pelo cliente final mediante instrumento válido;
- d) terem sido faturadas pela OMID;
- e) terem sido efetivamente recebidas pela OMID dentro do período de apuração ou até a data de fechamento financeiro definida pela OMID;
- f) não terem sido canceladas, estornadas, rescindidas, inadimplidas, contestadas ou objeto de chargeback;
- g) não representarem venda interna, venda previamente em negociação direta pela OMID ou oportunidade já cadastrada por outro Partner, salvo decisão expressa da OMID.

5.2. A OMID terá autonomia para definir, em caso concreto, se determinada venda é elegível, parcialmente elegível ou não elegível.

5.3. Vendas com descontos extraordinários, créditos promocionais, barter, permutas, condições subsidiadas, migrações internas ou projetos especiais poderão receber tratamento específico, a critério da OMID.

5.4. A OMID poderá descontar da base de apuração valores relativos a impostos, cancelamentos, inadimplência, créditos, abatimentos, multas, reembolsos, churn, downgrades ou ajustes financeiros.

6. CÁLCULO DAS METAS E BENEFÍCIOS

6.1. A base principal de cálculo será composta por Vendas Elegíveis faturadas e recebidas pela OMID no período de apuração.

6.2. A OMID poderá considerar MRR, ARR, valor contratado, valor faturado, valor recebido ou métrica equivalente, conforme natureza do contrato e política financeira aplicável.

6.3. Para contratos recorrentes, a OMID poderá considerar apenas os valores efetivamente recebidos no ano de 2026/2027 ou outro critério financeiro definido em relatório de apuração.

6.4. Em caso de divergência entre valor contratado, faturado e recebido, prevalecerá o valor efetivamente recebido pela OMID, salvo decisão expressa da Diretoria da OMID.

6.5. A OMID poderá emitir relatório de apuração preliminar aos Partners e relatório final após encerramento do período.

7. VIAGEM ALL INCLUSIVE - BENEFÍCIO POR PERFORMANCE

7.1. A cada R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em Vendas Elegíveis faturadas e recebidas no ano de 2026, o Partner fará jus a 1 (um) par de ingressos/convites para viagem all inclusive de 4 (quatro) dias, em destino nacional a ser definido exclusivamente pela OMID.

7.2. A cada R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) adicionais em Vendas Elegíveis recebidas no ano de 2026, o Partner fará jus a mais 1 (um) par de ingressos/convites para a mesma viagem, observados disponibilidade, regras logísticas e condições deste Regulamento.

7.3. Para evitar dúvida, a lógica de acúmulo funcionará da seguinte forma, salvo ajuste escrito pela OMID:

- a) R\$ 1.000.000,00 em Vendas Elegíveis: 1 par de ingressos/convites;
- b) R\$ 1.250.000,00 em Vendas Elegíveis: 2 pares de ingressos/convites;
- c) R\$ 1.500.000,00 em Vendas Elegíveis: 3 pares de ingressos/convites;
- d) R\$ 1.750.000,00 em Vendas Elegíveis: 4 pares de ingressos/convites;
- e) R\$ 2.000.000,00 em Vendas Elegíveis: 5 pares de ingressos/convites e elegibilidade à disputa do Prêmio Principal, desde que também seja líder nacional de vendas;
- f) e assim sucessivamente, a cada incremento adicional de R\$ 250.000,00 em Vendas Elegíveis recebidas.

7.4. A OMID poderá estabelecer limite máximo de pares por Partner por razões logísticas, orçamentárias, de ocupação do resort ou segurança, desde que comunique tal limite antes da emissão final dos convites.

7.5. A viagem terá duração prevista de 4 (quatro) dias, em resort all inclusive, em destino nacional a ser definido pela OMID, preferencialmente entre setembro e dezembro de 2027.

7.6. A escolha de destino, hotel, datas, companhia aérea, transporte, programação, categoria de quarto e fornecedores será de competência exclusiva da OMID.

7.7. O benefício poderá incluir hospedagem, alimentação no regime all inclusive conforme pacote contratado, programação institucional e atividades definidas pela OMID.

7.8. Salvo comunicação expressa em contrário, não estarão incluídas despesas pessoais, consumo fora do pacote, frigar fora do pacote, upgrades, excesso de bagagem, deslocamentos não previstos, passeios opcionais, documentação pessoal, multas, remarcações por conveniência do convidado, seguros adicionais e despesas médicas.

7.9. Os ingressos/convites não serão automaticamente conversíveis em dinheiro, crédito, comissão ou abatimento.

8. INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA VIAGEM

8.1. O representante legal de cada Partner credenciado será responsável por indicar as pessoas que utilizarão os pares de ingressos/convites conquistados.

8.2. Os beneficiários indicados poderão ser pessoas da empresa Partner, sócios, administradores, colaboradores, representantes comerciais ou familiares, a critério do representante legal do Partner, desde que respeitadas as regras deste Regulamento.

8.3. O Partner será responsável por garantir que a indicação de colaboradores, familiares ou terceiros esteja em conformidade com suas próprias políticas internas, regras fiscais, trabalhistas, societárias, de compliance e conflitos de interesse.

8.4. A OMID poderá solicitar termo de ciência, autorização de imagem, dados cadastrais, documentos pessoais e demais informações necessárias à organização da viagem.

8.5. A substituição de beneficiários após a emissão de passagens, reservas ou vouchers dependerá de disponibilidade, regras dos fornecedores e pagamento de eventuais custos adicionais pelo Partner ou pelo beneficiário, conforme definido pela OMID.

9. PRÊMIO PRINCIPAL - VEÍCULO OMODA 5 SUPER HYBRID SYSTEM

9.1. O Prêmio Principal será destinado ao Partner Omid Líder nacional de vendas do ano de 2026/2027, desde que atinja a cota mínima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em Vendas Elegíveis faturadas e recebidas no período de apuração.

9.2. O prêmio consistirá em um veículo Omoda 5 Super Hybrid System, zero quilômetro, ou veículo de categoria equivalente ou superior, conforme disponibilidade, condições comerciais e decisão final da OMID.

9.3. Para receber o Prêmio Principal, o Partner deverá cumprir cumulativamente:

- a) estar ativo, credenciado e adimplente no Omid Partner Program na data da apuração;
- b) ser o líder nacional de vendas elegíveis em 2026/2027;
- c) ter atingido o mínimo de R\$ 2.000.000,00 em vendas elegíveis faturadas e recebidas;
- d) não ter praticado fraude, manipulação, conduta antiética, violação contratual ou infração de compliance;
- e) estar regular do ponto de vista cadastral, fiscal e documental perante a OMID.

9.4. O Prêmio Principal será concedido ao Partner pessoa jurídica vencedor, salvo se a OMID, após análise jurídica, fiscal e documental, autorizar forma diversa de entrega ou indicação de beneficiário.

9.5. Eventual indicação de sócio, administrador, colaborador ou familiar para recebimento do veículo dependerá de análise e aprovação prévia da OMID, além de documentos de cessão, autorização, ciência e responsabilidade fiscal que a OMID entender necessários.

9.6. O prêmio não será automaticamente convertido em dinheiro, comissão, crédito, desconto ou qualquer outra modalidade financeira.

9.7. Tributos, taxas, encargos, emplacamento, licenciamento, IPVA, seguro, transferência, despachante, obrigações acessórias e eventual incidência fiscal deverão ser tratados em instrumento específico ou comunicação formal da OMID.

10. AUSÊNCIA DE VENCEDOR DO PRÊMIO PRINCIPAL

10.1. Caso nenhum Partner atinja a cota mínima de R\$ 2.000.000,00 em Vendas Elegíveis faturadas e recebidas no ano de 2026/2027, não haverá entrega do Prêmio Principal referente à campanha de 2026/2027.

10.2. Nessa hipótese, a OMID se compromete a repetir campanha equivalente durante o ano de 2027/2028, com o mesmo produto ou produto de categoria equivalente ou superior, a fim de manter a oportunidade de premiação de veículo no ciclo seguinte.

10.3. A repetição da campanha em 2027/2028 poderá ter novo regulamento, novo período de apuração, novas metas, novos critérios de elegibilidade e ajustes operacionais definidos pela OMID.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate entre dois ou mais Partners na apuração do Prêmio Principal, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) maior valor total efetivamente recebido pela OMID no período de apuração;
- b) maior MRR líquido ativo em 01 de Agosto de 2027;
- c) menor índice de churn ou cancelamento das contas originadas pelo Partner;
- d) maior número de novos clientes líquidos originados;
- e) maior margem comercial média dos contratos originados;
- f) data mais antiga de atingimento da cota mínima de R\$ 2.000.000,00;
- g) decisão da Diretoria da OMID com base em critérios objetivos documentados.

11.2. A OMID poderá publicar apenas o vencedor final, sem obrigação de divulgar ranking completo, margens, valores detalhados ou informações comerciais sensíveis de outros Partners.

12. APURAÇÃO E AUDITORIA INTERNA

12.1. A apuração será realizada pela OMID com base em seus sistemas financeiros, comerciais, CRM, ERP, relatórios de faturamento, recebimento e registros internos.

12.2. A OMID poderá realizar apuração preliminar, sujeita a ajustes, e apuração final após conciliação financeira.

12.3. A OMID poderá desconsiderar vendas que, embora inicialmente registradas, apresentem inconsistências, contestação, inadimplência, cancelamento, fraude, duplicidade de origem ou descumprimento das regras do Programa.

12.4. O Partner poderá solicitar esclarecimentos sobre sua própria apuração, mas não terá acesso a dados comerciais, financeiros ou estratégicos de outros Partners.

12.5. A decisão final da OMID sobre apuração, elegibilidade, classificação e premiação será soberana, desde que baseada neste Regulamento e em critérios objetivos.

13. DESCLASSIFICAÇÃO

13.1. Poderá ser desclassificado o Partner que:

- a) fornecer informações falsas, incompletas ou enganosas;
- b) manipular oportunidades, clientes, contratos ou registros comerciais;
- c) praticar fraude, simulação, venda fictícia, autocontratação ou intermediação irregular;
- d) descumprir contratos, políticas comerciais, regras de compliance ou normas da OMID;
- e) praticar conduta que cause dano reputacional à OMID, à OMODA JAECOO ou a terceiros;
- f) estiver inadimplente, suspenso ou descredenciado;
- g) violar legislação anticorrupção, concorrencial, fiscal, trabalhista, de proteção de dados ou outra norma aplicável.

13.2. A desclassificação poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive após anúncio preliminar, caso fatos relevantes sejam identificados posteriormente.

14. COMUNICAÇÃO, IMAGEM E DIVULGAÇÃO

14.1. A OMID poderá divulgar a campanha em seus canais institucionais, digitais, comerciais e de imprensa.

14.2. Os Partners participantes autorizam a OMID a divulgar nome empresarial, marca, cidade, resultados gerais, imagens, depoimentos e conteúdos relacionados à campanha, desde que observadas as autorizações específicas de imagem e voz de pessoas físicas.

14.3. O Partner vencedor do Prêmio Principal deverá cooperar razoavelmente com a produção de conteúdo institucional, evento de anúncio, fotos, vídeos, depoimentos e eventual entrega do veículo.

14.4. A OMID poderá utilizar as marcas OMODA, OMODA JAECOO e OMODA 5 SUPER HYBRID SYSTEM apenas nos limites autorizados contratualmente com a OMODA JAECOO e mediante aprovação prévia dos materiais aplicáveis.

15. TRATAMENTO FISCAL, CONTÁBIL E DOCUMENTAL

15.1. Cada Partner será responsável por avaliar, com seus assessores jurídicos, fiscais e contábeis, o tratamento aplicável aos benefícios recebidos no âmbito deste Programa.

15.2. A OMID poderá exigir documentos, declarações, recibos, notas fiscais, termos de quitação, cessão, aceite, autorização ou outros instrumentos necessários à formalização dos benefícios.

15.3. A entrega de qualquer prêmio ou benefício poderá ser condicionada à regularidade fiscal, cadastral, contratual e documental do Partner.

15.4. A OMID poderá reter, recolher, informar ou exigir providências fiscais quando entender necessário para cumprimento da legislação aplicável.

16. LGPD E DADOS PESSOAIS

16.1. A OMID tratará dados pessoais de representantes legais, beneficiários, convidados e participantes para fins de gestão da campanha, apuração, organização de viagem, emissão de reservas, comunicação, segurança, compliance, pagamento de fornecedores e cumprimento de obrigações legais.

16.2. Os dados poderão incluir nome, CPF, cargo, empresa, e-mail, telefone, data de nascimento, documentos de identificação, dados de viagem, imagem, voz e outras informações necessárias à execução do Programa.

16.3. A OMID poderá compartilhar dados com fornecedores de viagem, hotelaria, transporte, eventos, produção audiovisual, assessoria de imprensa, consultores jurídicos, contábeis e demais prestadores necessários.

16.4. Os titulares poderão exercer seus direitos nos termos da LGPD, observadas as bases legais e obrigações da OMID.

17. ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

17.1. A OMID poderá alterar este Regulamento para corrigir erros materiais, esclarecer regras, ajustar procedimentos, adequar-se à legislação, resolver situações não previstas ou proteger a integridade da campanha.

17.2. Alterações relevantes serão comunicadas aos Partners por canais oficiais da OMID.

17.3. Alterações não poderão prejudicar direito já validamente constituído por Partner que tenha cumprido integralmente os critérios antes da alteração, salvo em caso de fraude, ilegalidade, erro material ou impossibilidade operacional.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação neste Programa não gera vínculo trabalhista, societário, representação exclusiva, franquia, agência ou mandato entre OMID e Partner.

18.2. O Programa não implica garantia de rentabilidade, exclusividade territorial, volume mínimo de oportunidades, leads, clientes ou receitas.

18.3. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OMID, com base na boa-fé, transparência, razoabilidade, integridade da campanha e critérios objetivos de performance.

18.4. Este Regulamento será interpretado de acordo com as leis brasileiras.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias relacionadas a este Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Antes de qualquer medida judicial, as partes envolvidas deverão buscar solução amigável e documentada, sempre que possível.

ANEXO I - EXEMPLOS DE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

Vendas elegíveis faturadas e recebidas	Pares para viagem	Observação
R\$ 1.000.000,00	1 par	Primeira faixa de viagem
R\$ 1.250.000,00	2 pares	1 par inicial + 1 par adicional
R\$ 1.500.000,00	3 pares	Faixas adicionais de R\$ 250 mil
R\$ 1.750.000,00	4 pares	Faixas adicionais de R\$ 250 mil
R\$ 2.000.000,00	5 pares	Também habilita à disputa do carro se for líder nacional
R\$ 2.250.000,00	6 pares	Mantém elegibilidade ao carro se for líder nacional